

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i14.01: “Inovação Empresarial”

Aviso 03/C05-i14.01/2025

Linha “IA nas PME”



[Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto](#)

Alterações ao ponto 8

Suspensão de Candidaturas

Nos termos do previsto no Ponto 8 é suspensa a receção de candidaturas a partir das 17h do dia 21 de novembro de 2025.

A suspensão é efetuada, tendo em consideração que as candidaturas submetidas esgotam a dotação disponível para o AAC, mesmo tendo em consideração o reforço a efetuar.

17/11/2025

Índice

1	Enquadramento	3
2	Objetivos e prioridades visadas no AAC	4
3	Natureza dos beneficiários	4
4	Área geográfica de aplicação	5
5	Critérios de elegibilidade e condições de acesso	5
5.1	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
5.2	Critérios de elegibilidade dos projetos	6
6	Despesas	7
6.1	Despesas elegíveis	7
6.2	Despesas não elegíveis	8
7	Condições de atribuição do financiamento	8
8	Apresentação das candidaturas	8
9	Análise, seleção e decisão das candidaturas	8
10	Critérios de seleção	9
11	Dotação	10
12	Formalização do apoio	10
13	Metodologia de pagamentos	10
14	Observância das disposições legais aplicáveis	11
15	Divulgação de resultados e pontos de contato	12
	Anexo I	13
	Anexo II	14

1 Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021, constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente C05 - Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Com a decisão de execução do Conselho Europeu de 13 de maio de 2025 ([ST8055/2025 de 13 de maio](#)), foi criado o investimento C05-i14 - “Financiamento da Inovação Empresarial” que consiste num regime de subvenções a fim de incentivar o investimento empresarial e melhorar o acesso ao financiamento, para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores.

Através da [Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto](#), foi criado o Sistema de Incentivos designado “Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade” (IFIC), gerido pelo Banco Português de Fomento (BPF), na qualidade de parceiro de execução, visando apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, designadamente os que visem:

- A reindustrialização da economia nacional;
- A adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente a inteligência artificial;
- O reforço da base industrial e tecnológica nacional de defesa e segurança, no âmbito das aplicações de dupla utilização;
- O desenvolvimento e crescimento de startups de base tecnológica.

Os investimentos do presente Aviso estão afetos ao descrito na alínea b) do art.º 14.º da [Portaria n.º 286/2025/1](#), que aprovou o Regulamento do sistema de incentivos do IFIC, Linha “IA nas PME”.

2 Objetivos e prioridades visadas no AAC

A tipologia de operação “IA nas PMEs” tem por objetivo o apoio à adoção de soluções de inteligência artificial por micro, pequenas e médias empresas, com vista à otimização de processos internos, ao aumento da eficiência operacional e/ou à integração de tecnologias digitais na interação com os clientes e parceiros.

Em específico, esta linha visa apoiar projetos de investimento que demonstrem a integração de soluções de inteligência artificial que se enquadrem, pelo menos, num dos seguintes domínios de ação:

- a) Soluções de IA para produtividade - Ferramentas prontas a usar que aumentem a produtividade dos trabalhadores;
- b) Soluções de IA aplicada ao negócio - Ferramentas que melhorem a interação com clientes e parceiros, ou otimizem processos internos.

Alguns exemplos, não exaustivos, de soluções de inteligência artificial aplicáveis:

Soluções de IA para produtividade:

- Aquisição de software, incluindo os custos iniciais de subscrição de Ferramentas de IA em modelo “Software as a Service” (ex: Copilot, Gemini, Claude, etc.);
- Assistentes virtuais para gestão de tarefas;
- Ferramentas de análise automática de documentos;
- Sistemas de análise preditiva para manutenção.

Soluções de IA aplicada ao negócio:

- Chatbots para atendimento ao cliente;
- Sistemas de recomendação de produtos;
- Sistemas de previsão de vendas;
- Análise de sentimento para feedback de clientes;
- Ferramentas de otimização de inventário com IA.

3 Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) são as micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer forma jurídica, que respeitem o disposto no artigo 1.º do [Regulamento 2023/2831](#) na sua redação atual.

4 Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação as regiões NUTS II do Continente.

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

5 Critérios de elegibilidade e condições de acesso

5.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

No âmbito do presente AAC são exigíveis os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- f) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto e apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrada com capital próprio

positivo;

- i) Declarar que desenvolve o projeto em estabelecimento(s) legalmente constituído(s) em qualquer uma das regiões NUTS II do território do continente;
- j) Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade, nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC;
- k) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- l) Declarar não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2 Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidas no ponto 2;
- b) Apresentar investimento elegível mínimo de 5.000 euros;
- c) Ter data de início do investimento a partir de 1 de janeiro de 2025 e até 30 de junho de 2026, considerando-se a data da primeira fatura imputada ao projeto;
- d) Ter um prazo de execução não superior a 24 meses a contar a partir da data de início do investimento, podendo ser considerada pelo BPF uma prorrogação de mais 6 meses em casos devidamente justificados por motivos não imputáveis ao beneficiário final;
- e) Demonstrar viabilidade económico-financeira e ser financiado adequadamente por capitais próprios, através da análise de capacidade de financiamento e viabilidade bem como de risco de crédito, de acordo com as políticas de análise do BPF;
- f) Cumprir o princípio do “não prejudicar significativamente” ou “*do no significant*”

harm” (DNSH), não incluindo atividades que constem do Anexo I do presente AAC;

- g) Declarar estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- h) Declarar que o investimento submetido em candidatura não pode ter sido ou vir a ser apoiado por qualquer outro instrumento da União Europeia que incida sobre as mesmas despesas, nos termos das regras aplicáveis ao duplo financiamento;
- i) Declarar cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- j) Declarar autorizar a consulta a bases de dados da administração pública para efeitos de cumprimento das condições de elegibilidade;
- k) Apresentar uma memória descritiva do projeto de investimento, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira.

6 Despesas

6.1 Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, realizadas a partir de 1 de janeiro 2025, desde que estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto e respeitem os termos e condições definidos no presente AAC:

- a) Aquisição de equipamentos e componentes efetivamente necessários para a incorporação das soluções de inteligência artificial nos processos existentes;
- b) Aquisição de software, incluindo os custos de subscrição de *Software as a Service*;
- c) Despesas com a contratação de até 2 técnicos ou gestores de plataformas dedicados à implementação e operacionalização do projeto - despesas de contratação durante um período de 24 meses, até ao limite de 80 mil euros por posto de trabalho criado;
- d) Aquisição de serviços de consultoria e/ou formação essenciais à integração das soluções;
- e) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, que não podem exceder 2.500 euros;

- f) Outras despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto e respeitem os domínios de ação do ponto 2.

6.2 Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis as previstas no artigo 18.º do Regulamento do IFIC nos termos do disposto na [Portaria n.º 286/2025/1](#).

7 Condições de atribuição do financiamento

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, atribuído à taxa de 75%.

O limite do apoio é de 300 mil euros por empresa única, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831.

8 Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas no âmbito do presente AAC através de formulário eletrónico, disponível no [SIGA-BF](#) (Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final da EMRP).

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre em duas Fases:

- a) Fase I de 30/09/2025 até às 17h59 do dia 31/10/2025;
- b) Fase II das 18h00 de 31/10/2025 até às 16h59 do dia 21/11/2025.

Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 15, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.

9 Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Tendo por base os critérios de seleção e condições de elegibilidade definidas no presente AAC, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) procede à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, no prazo máximo de 40 dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas;

- b) As candidaturas estão vinculadas, enquanto condição de seleção, ao respeito das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- c) Sem prejuízo de outras causas de exclusão, não poderão ser selecionadas as candidaturas que (i) não cumpram as condições de elegibilidade previstas neste Aviso, (ii) não se conformem com as exigências estabelecidas na Política de Admissão de Clientes do BPF e (iii) não satisfaçam os requisitos legais ou regulatórios constantes dos Avisos, Instruções, orientações e demais regulamentação das Entidades Supervisoras do BPF designadamente matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo bem como em matéria de combate à fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e de evasão fiscal e demais critérios em cumprimento do normativo interno em vigor no BPF;
- d) O BPF envia à EMRP a análise relativa às condições referidas nas alíneas b) e c);
- e) O prazo referido na alínea a) suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez;
- f) A decisão final sobre a concessão do financiamento é proferida pelo BPF no prazo de 10 dias úteis após disponibilização do parecer na plataforma PRR.
- g) A notificação da decisão final do BPF aos candidatos é efetuada através do SIGA-BF no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data em que a decisão for tomada.

10 Critérios de seleção

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- **Critério A** - Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- **Critério B** - Contributo do projeto para a economia nacional

A classificação dos critérios de seleção é efetuada de acordo com o Referencial de Análise de Mérito que consta do Anexo II.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,50A + 0,50B$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente, em função do MP, no final de cada fase de candidatura indicada no ponto 8, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 11 deste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção da fase do AAC.

Caso o MP seja igual, como critério de desempate será utilizada a data de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), ou seja, as candidaturas submetidas primeiro terão preferência.

11 Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 100.000.000€ (cem milhões de euros).

A dotação referida poderá ser reforçada, caso se revele necessário e exista dotação disponível no âmbito do PRR.

12 Formalização do apoio

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário final.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelo beneficiário final, produz os efeitos de um contrato escrito. A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

Caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aprovado pelo BPF.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do Termo de Aceitação.

13 Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- a) É processado um adiantamento após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 30 % do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Posteriormente são apresentados Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), sobre os quais é processado o respetivo reembolso de despesas ao beneficiário no montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas, sem, no entanto, se deduzir o adiantamento inicialmente processado;
- c) O montante acumulado do pagamento a título adiantamento e de reembolso referido nas alíneas anteriores não pode exceder 95 % do montante de incentivo total aprovado;
- d) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao BPF;
- e) A comprovação das despesas efetivamente incorridas é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no SIGA -BF que inclui a Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa Despesa do Investimento, validada pelo revisor oficial de contas (ROC), ou por contabilista certificado (CC);
- f) O pagamento do saldo final apurado, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado uma vez efetuadas as verificações de gestão consideradas necessárias, por forma a comprovar a sua execução, bem como o cumprimento das condicionantes e obrigações do projeto.

14 Observância das disposições legais aplicáveis

O Beneficiário Final fica informado que, a candidatura que apresenta ao presente AAC deve respeitar as seguintes disposições legais:

- a) **Legislação Nacional e Europeia**
Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a [Portaria n.º 286/2025/1](#) que cria o sistema de incentivos IFIC.
- b) **Auxílios de Estado**
Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 “Auxílios *de minimis*” na sua redação atual.
- c) **Contratação Pública**
Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- d) **Igualdade de Oportunidades e Género**

Cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

e) Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo BPF deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

f) Publicitação dos Apoios

Cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

15 Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- e-mail ific@recuperarportugal.gov.pt;
- e-mail ific@bpfomento.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do BPF: <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do BPF

Gonçalo Regalado

Anexo I

DNSH

Conforme estabelecido na autoavaliação realizada para o investimento C05-i14, para cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não devem ser incluídas atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), ficou definido a seguinte listagem de atividades excluídas:

- i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
 - Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo II

Referencial do Mérito do Projeto

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida

B- Contributo do projeto para a economia nacional

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

A avaliação de mérito desenvolve-se com base nos elementos apresentados em candidatura, sendo cada critério avaliado de forma autónoma de acordo com os subcritérios que se seguem. Os dados utilizados nos cálculos dos indicadores económicos e financeiros do MP têm por referência a informação Empresarial Simplificada (IES).

A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida

Pretende-se avaliar a coerência dos objetivos e do plano de investimentos face aos objetivos do investimento e estratégia de crescimento.

Coerência do Plano de Investimentos	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado, possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com os objetivos e estratégia de crescimento apresentados	4
	Plano de investimento totalmente alinhado, não possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	5

B- Contributo do projeto para a economia nacional

Pretende-se avaliar o contributo, impacto do investimento e o consequente crescimento da empresa na economia nacional.

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

B1- Criação líquida de postos de trabalho

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Pontuação
Criação líquida de postos de trabalho	0	0	1
	1	1 a 2	3
	≥ 2	≥ 3	5

B2 - Contributo do projeto para o crescimento da empresa

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Pontuação
Crescimento do VAB	< 2%	< 5%	2
	≥ 2 a >10%	≥ 5 a >15%	4
	≥ 10%	≥ 15%	5

$$\text{Crescimento do VAB} = \frac{\text{VAB pós projeto} - \text{VAB pré projeto}}{\text{VAB pré projeto}} \times 100$$

Em caso de criação de empresa, sem dados pré-projeto, pontuam neste critério com base no seguinte indicador:

$$\text{Valor Acrescentado (VA)} = \frac{\text{VAB pós projeto}}{\text{VBP pós projeto}} \times 100$$

Nível de Valor Acrescentado	Pontuação
< 20%	1
20% ≤ VA < 30%	3
30% ≤ VA < 40%	4
≥ 40%	5

O Valor Acrescentado Bruto (VAB) corresponde ao valor apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{VAB} = \text{Variação Bruta de produção} - \text{Consumos Intermédios}$$

Variação Bruta de produção (VBP) = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios (CI) = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indireto